

PORTARIA PROAP 7/2016

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO
DESCONTO REVITALIZAÇÃO PARA O
PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO LETIVO DE
2017, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO –
USF.**

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e em conformidade com a legislação específica em vigor, baixa a seguinte

P O R T A R I A

Art. 1º Fica regulamentado, no limite dos recursos disponíveis, o desconto revitalização para o primeiro semestre do ano letivo de 2017, que oferta condições suplementares em percentuais diferenciados de descontos nas mensalidades escolares para os alunos que se enquadrem nas condições neste estabelecidas.

Art. 2º O benefício de que trata a presente Portaria não se estende à universalidade dos cursos, turnos e currículos ofertados pela Universidade São Francisco – USF, mas sim àqueles constantes do Comunicado PROAP 6/2016, que desde já é parte integrante desta.

§ 1º Os cursos abrangidos pelo desconto revitalização serão selecionados a partir de critérios específicos decididos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, levando em conta aqueles que necessitem de impulsos para a Revitalização.

§ 2º Em nenhuma hipótese a Universidade assume a obrigação de concessão do desconto revitalização em caráter irrestrito a todos os cursos ou membros do corpo discente da Instituição, mas tão-somente àqueles que reúnem condições a partir das regras neste estabelecidas.

Art. 3º O desconto revitalização é destinado aos alunos que se enquadrem nos cursos, turnos e currículos de Graduação devidamente identificados no Comunicado PROAP 6/2016 e observado o que segue:

- I. o direito ao desconto revitalização restringe-se à parcela, ou parte da parcela, em caso do aluno ser portador de algum tipo de financiamento estudantil, que efetivamente tiver o pagamento até o dia 5 (cinco) de cada mês;
- II. especificamente em casos de alunos portadores de Crédito Estudantil cuja responsabilidade desse pagamento esteja ao encargo de terceiros, mesmo quando subsidiados por Créditos

do Governo Federal (FIES), se estes, por qualquer razão, não forem depositados até o prazo identificado no item anterior, sobre tal valor, ainda que parcial, não incidirá o índice de desconto revitalização;

- III. não se aplicam à presente Portaria as disposições do art. 4º, § 4º, da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, por não ser o desconto revitalização um benefício regular e de caráter coletivo, mas sim específico, atingindo apenas àqueles que se enquadrem nas regras da presente Portaria, cujo pagamento, sem qualquer restrição, seja creditado na conta da mantenedora até o dia 5 do mês de vencimento da parcela;
- IV. a concessão do benefício de que trata o presente artigo não se estenderá para alunos contemplados pelo PROFRAN ou qualquer tipo de financiamento custeado pela Universidade São Francisco, independentemente do percentual do benefício;
- V. o desconto revitalização não abrange as Disciplinas em Horários Especiais, denominadas DHE; as Disciplinas em Períodos Especiais, denominadas DPE; e as Disciplinas em Enriquecimento Curricular, casos em que o aluno arcará integralmente com os custos.

Parágrafo único. Esta modalidade de desconto não exclui o incidente sobre o pagamento antecipado gerado até o último dia útil do mês imediatamente anterior ao do vencimento.

Art. 4º A concessão do desconto revitalização não é cumulativa, exceto para os Descontos Família e Convênio, e este será aplicado sobre a mensalidade escolar do aluno nos cursos e currículos indicados ao benefício pela Universidade, nas seguintes condições:

- I. o beneficiário que possuir qualquer outra modalidade de desconto em percentual inferior ao limite estipulado no Comunicado PROAP 6/2016 para o respectivo curso terá o desconto revitalização aplicado de forma que a somatória total dos descontos concedidos não ultrapasse esse limite;
- II. os alunos beneficiários de qualquer outro benefício a fundo perdido (bolsa de estudos) não poderão usufruir do desconto revitalização, exceto aqueles que tenham benefício menor que o desconto previsto nesta Portaria, quando se aplicará apenas o percentual da diferença entre o primeiro e o último.

Art. 5º Os cursos, turnos e currículos sujeitos ao desconto revitalização de que trata a presente Portaria estão evidenciados no Comunicado PROAP 6/2016, que disciplina, inclusive, os respectivos valores e percentuais a serem aplicados.

Art. 6º Os descontos e benefícios estabelecidos nesta Portaria têm caráter temporário e limitam-se ao primeiro semestre letivo do ano de 2017.

Art. 7º Os casos omissos nesta portaria, que não são contemplados pelo Comunicado PROAP 6/2016, serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 9º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos jurídicos e legais.

Publique-se.

Bragança Paulista, 2 de setembro de 2016.

Adriel de Moura Cabral
Pró-Reitor de Administração e Planejamento